

Autoriza o Município a celebrar convênios com Companhias de fabricação e venda de adubos para manter estoques de adubos, no interior, a cargo das sub-prefeituras e do comércio, para sua fácil venda aos agricultores em geral.

ERNESTO JOSÉ ANNONI, PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO.

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a Lei seguinte:

Art. 1º - É o Município autorizado a celebrar convênios com Companhias de fabricação e venda de adubos, ou de seus representantes, para manter estoques de adubos, no interior, a cargo das sub-Prefeituras e do comércio, para venda, distribuição e cobrança desse produto, pelo preço de custo, a fim de facilitar a sua aquisição pelos agricultores, em geral.

Art. 2º - É o Município autorizado, também, a proceder a cobrança da venda de adubo feita por seu intermédio para pagamento do mesmo às Sociedades em quem firmar o convênio, servindo este assim de apenas intermediário do negócio entre os compradores e as referidas Companhias.

Art. 3º - O pagamento a ser efetuado às mencionadas Companhias, só será efetivado após o recebimento da venda realizada aos agricultores, sem ônus, assim, de espécie alguma, para o Município.

Art. 4º - O Município firmará convênios com Companhias e Firms que dispuserem de adubos de qualidade comprovada e que melhor satisfazer as necessidades da agricultura.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, em 15 de dezembro de 1953.

a)ERNESTO JOSÉ ANNONI

Prefeito Municipal

a)Jopø Luiz

Secretário